Mn. SME 852/2018

Ao COMERC.
A/C: Sra. Luciana de Lourdes dos Santos – Presidente do COMERC.

Rio Claro, 20 de dezembro de 2017.

Em relação ao Ofício COMERC 17/2018, temos a informar, preliminarmente, que a Secretaria Municipal da Educação não implementou, desde janeiro de 2017, nem irá implementar, qualquer política ilegal, inconstitucional ou que seja incongruente com os direitos humanos. Especificamente em relação à temática em tela, há exemplos concretos deste posicionamento: a) já manifestamos, em resposta ao Requerimento n° 1.125/2017 do Poder Legislativo de Rio Claro, que a proposta "Escola Sem Partido" **é inconstitucional**, conforme aponta a Nota Técnica n° 01/2016PFDC da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal[1] (documentos anexos); b) embora o cerne da proposta do programa "Escola Sem Partido" já conste do Plano Municipal de Educação de Rio Claro[2], aprovado em 23 de junho de 2015, por meio da Lei n°. 4.886, a Secretaria Municipal da Educação não adotou nenhuma medida para efetiva-la, haja vista se tratar, como aponta o Ministério Público Federal, de matéria inconstitucional; c) em julho de 2017, no XXIV Simpósio Rio-clarense de Educação, intitulado "Pensar e Agir como Sistema de Ensino: fortalecendo as bases", esta temática foi abordada em duas meses redondas: i) Liberdade de Ensino e Pluralidade de Ideias e Concepções Pedagógicas; ii) A Crença Religiosa Enquanto Direito Humano e a Laicidade do Estado.

[1] Em síntese, o Ministério Público Federal sustenta que o Programa Escola sem Partido afronta a Constituição Federal de 1988 por quatro razoes: a) ele confunde a educação escolar com aquela que é fornecida pelos pais, e, com isso, os espaços público e privado; b) ele impede o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas (art. 206, III); c) ele nega a liberdade de cátedra e a possibilidade ampla de aprendizagem (art. 206, II); (d) ele contraria o princípio da laicidade do Estado, porque permite, no âmbito da escola, espaço público na concepção constitucional, a prevalência de visões morais/religiosas particulares. Ademais, a Nota Técnica n° 01/2016PFDC conclui que a proposta do Programa Escola Sem Partido "está na contramão dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, especialmente os de construir uma sociedade livre, justa e solidária e de promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação".

[2] Estratégia 11.14, afirma que: "a educação básica e fundamental do município de Rio Claro deverá atender aos seguintes princípios: neutralidade política, ideológica e religiosa do estado; ao pluralismo de ideias no ambiente acadêmico; à liberdade de consciência e de crença; reconhecimento do educando como parte mais fraca na relação de aprendizado; educação e informação do estudante quanto aos direitos compreendidos em sua liberdade de consciência e de crença; direito dos pais a que seus filhos recebam a educação moral que esteja de acordo com suas próprias convicções".

Secretaria Municipal da Educação
Rua Dr. Eloy Chaves, 3265 – Alto do Santana – CEP 13504-186
Fone: (19) 3522-1950
Email: gabinete.secretaria@educacao.rc.sp.gov.br

4

Saliento que participaram da discussão bedatedores com posições antagônicas sobre a questão (militantes de movimentos sociais, representantes de igrejas, professores/pesquisadores de universidades públicas e privadas, professores da rede municipal pública de ensino de Rio Claro).

Isto posto, passemos às solicitações pontuais:

1. **Abordar o tema na aula inaugural.**

Consideramos que a área da educação possui uma característica peculiar, que a difere de todas as demais: trata não apenas de interesses imediatos, mas futuros, e de indivíduos – crianças, especialmente as pequenas – que em muitos casos não conseguem efetivamente participar das decisões que irão ter impacto em sua vida. Este fato denota a responsabilidade que recai sobre os ombros dos educadores. Obviamente, não podemos nos furtar deste encargo, entretanto, devemos exercê-lo de forma digna, justa e coerente. Nesta perspectiva, na área da educação, quaisquer ações, desde uma simples reunião, até a definição e a implantação de políticas públicas, precisam ocorrer de forma fundamentada, sem precipitações ou açodamentos; devem ocorrer com a devida profundidade, com absoluta honestidade intelectual. Principalmente, não pode estar a serviço de nenhuma aspiração – de caráter partidário, eleitoral, econômico, religioso etc. – que não a educativa.

Portanto, entendemos que tratar de um tema tão complexo e que vem, nos últimos anos, no país, desencadeando inúmeros conflitos, preconceitos e equívocos, em um espaço tão breve e de que, de certa forma, possui um caráter de confraternização – pois historicamente marca o reencontro dos profissionais após o período de férias – como a aula inaugural, não é apropriado e condizente com a natureza do trabalho educacional.

A propósito, convém apontar que o Projeto de Lei 7180 tramita no Congresso Nacional desde 2014, possui inúmeros projetos apensados e emendas substitutivas, sendo que a Comissão Especial destinada a proferir parecer a tal propositura encerrou, no dia 11 de dezembro de 2018, suas atividades, sem fazê-lo. Assim, caberá à nova Câmara, que toma posse em 1º de fevereiro de 2019, analisar novamente o assunto. Além disso, há manifestações de ministros do Supremo Tribunal Federal que indicam que a Corte irá derrubar leis que tentam implantar o projeto "Escola Sem Partido". Deste modo, observa-se que esta matéria está distante de ser concluída, o que sugere a necessidade de prudência.

Deste modo, indeferimos a solicitação.

2. **Organização de HTPC na SME em parceria com a Unesp, abordando o estudo do Projeto de Lei n°. 867/2015.**

De acordo com a Resolução n°. 01 de 26 de janeiro de 2018, as horas de trabalho pedagógico coletivo deverão ser planejadas e organizadas pelo professor coordenador, em parceria com a equipe gestora, com vistas a integrar o conjunto dos professores do respectivo segmento objeto da coordenação. À vista dos demais dispositivos previstos nesta Resolução, evidencia-se que a HTPC constitui espaço, por excelência, onde são tratados assuntos e realizadas formações em consonância às demandas e necessidades de cada unidade educacional. Nesse sentido, retirar todos os docentes de suas unidades e impor-lhes um tema de discussão de forma unilateral e homogeneizante consistiria, na nossa visão, prática autoritária e equivocada. Destarte, indeferimos o pedido.

3. **Organização de cursos com certificados de 30 horas com temas reflexivos:**
   a) **Educação e direitos humanos;**
   b) **Educação para diversidade;**
   c) **Ensino religioso, problemáticas e desafios.**

A Secretaria Municipal da Educação já vem promovendo formações com essas temáticas, nos anos de 2017 e 2018 e já há cursos programados para 2019, conforme detalhamento abaixo:

i) Realizados em 2017:

Formação	Formação em serviço	Instituição responsável	Carga horária
Mesa redonda "Liberdade de Ensino e Pluralidade de Ideias e Concepções Pedagógicas"	Não	SME	3h
Mesa redonda: "A Crença Religiosa Enquanto Direito Humano e a Laicidade do Estado".	Não	SME	3h

4

ii) Realizados em 2018:

Formação	Formação em serviço	Instituição responsável	Carga Horária
Educação em Direitos Humanos: A Lei Maria da Penha e as intersecções entre a proteção à mulher, à criança e à adolescente na unidade doméstica, na família, nas relações de afeto e na escola	SIM	SME	30h
EJA: ECA e Educação e Direitos Humanos na Escola	Sim	SME UNESP	30h
II Encontro de Educação em Direitos Humanos	Sim	SME UNESP	30h

iii) Já previstos para 2019:

Formação	Formação em serviço	Instituição responsável	Carga Horária
HTPC/EJA ECA e Educação e Direitos Humanos na Escola	Sim	SME UNESP	30h
Educação em Direitos Humanos – Ciclo II A lei Maria da Penha e o ECA – permeando a proteção e os direitos da criança e do adolescente	Parte em serviço e parte fora.	SME	30h
II Encontro de Educação em Direitos Humanos	Sim	SME UNICAMP	90h

Era o que tínhamos para o momento.

Renovamos protestos de estima e consideração.

Adriano Moreira
Secretário Municipal
de Educação
RG: 29.276.838-2

Secretaria Municipal da Educação
Rua Dr. Eloy Chaves, 3265 – Alto do Santana – CEP 13504-186
Fone: (19) 3522-1950
Email: gabinete.secretaria@educacao.rc.sp.gov.br